

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E
MAURA DE CARVALHO REIS NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATO 23/2019

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1519905, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 774653853-34, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o Sra. **MAURA DE CARVALHO REIS** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 2.838.148, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.721.073-06, residente e domiciliada na Avenida João Goulart nº 62, Bairro Centro, Cidade de Jaicós-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA** a prestação de serviços temporários com jornada de trabalho de 40 horas semanais, exercendo a função de Entrevistadora do Programa Bolsa Família/Cadastro Único do município, desenvolvendo suas funções na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situada na Cidade de Massapê do Piauí-Piauí.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FPM/FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 09 de março de 2019 e término em 09 de maio de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) **CONTRATADO(A)** até o dia 20 de cada mês, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.


CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 09 de março de 2019.


Maura de Carvalho Reis
Contratada


Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeitura Municipal de Massapê Piauí-PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

CPF: 032.123.175-29

2ª  _____

CPF: 020.069.693-90